LABORATÓRIOS INPHARMA, SA

2017

RELATÓRIO ANUAL DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ELABORADO POR: JOÃO CLAUDE LOPES PEREIRA



APROVADO POR: LUÍS VASCONCELOS LOPES

ELISETE MASCARENHAS LIMA



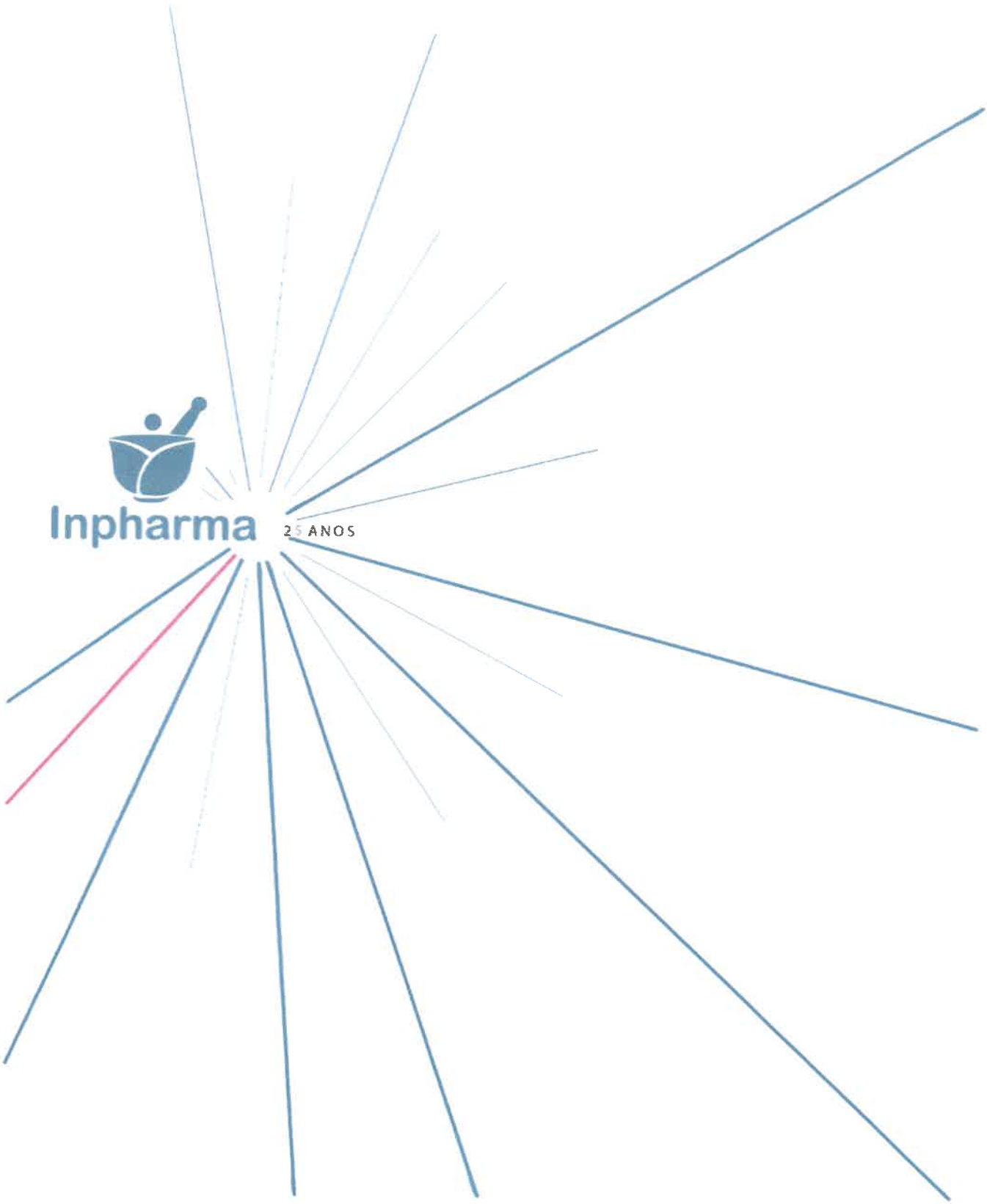
Inpharma
25 ANOS

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO 3
II. ESTRUTURA DE CAPITAL 4
III. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS 5
IV. ASSEMBLEIA-GERAL 6
a) Composição da mesa da assembleia-geral 6
b) Exercício do direito de voto 6
V. ADMINISTRAÇÃO 7
a) Composição 7
VI. COMPETÊNCIA EXCLUSIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 12
VII. FISCALIZAÇÃO 17
VIII. AUDITOR EXTERNO 18
IX. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS 19
X. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 20
XI. REMUNERAÇÕES 20

mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem tais acordos na INPHARMA.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a eventuais restrições.

III. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

De acordo com o quadro constante do ponto 5. acima elencado, existem dois Accionistas com posições qualificadas:

- Labesfal Farma Cabo Verde, SA com 43,80% e equivalentes direitos de voto;
- EMPROFAC, SARL com 40,00% e equivalentes direitos de voto;

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Não existem ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2017 não se realizaram operações significativas de natureza comercial envolvendo titulares de participações qualificadas e sociedades.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente, no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Não há poderes especiais atribuídos ao órgão de administração. Como informação indica-se que, sob proposta do conselho de administração, o aumento de capital é deliberado na assembleia-geral pelas acionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento dos votos conferidos. Precisamente no dia 24 de março de 2005, o Conselho de Administração submeteu para apreciação e deliberação a Assembleia-Geral uma proposta para o aumento de capital com

a incorporação de parte das reservas livres, aumentando o capital social de 50.000.000,00 para 100.000.000,00. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

IV. ASSEMBLEIA-GERAL

a) Composição da mesa da assembleia-geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia-geral e respetivo mandato (início e fim).

Enquanto órgão Social, é formada pelos acionistas com direito de voto, convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa. Esta é constituída, para além do presidente que a preside, pelo vice-presidente e uma secretária, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia-Geral. A data do início deste mandato é 26 de julho de 2013 e termino no dia 25 de julho de 2017.

A mesa de Assembleia-Geral é assim constituída:

Presidente:	Jorge Marques Amaral
Vice-Presidente:	Edith Maurício Dos Santos (até 22/08/2017)
Vice-Presidente:	Ana Ribeiro Duarte (a partir de 22/08/2017
Secretária:	Isaura Fátima Mendes Monteiro

b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

Não existem restrições em matéria de direito de voto.

De acordo com o artigo 12 dos estatutos da Inpharma, a assembleia-geral é formada pelos acionistas, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, exceção feita para os membros dos órgãos sociais.

qualquer acionista tem direito de voto e poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro acionista, pelo cônjuge, por descendente, ascendente ou procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com pelo menos 3 dias de antecedência.

Nas votações da assembleia-geral, cada ação dá direito a um voto.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em algumas das relações do n.º 1 do artigo 93.º do Código do Mercado Mobiliários.

Não há limitações ao direito de voto, dando cada ação direito a um voto.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificadas, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não há nos Estatutos qualquer imposição de maioria qualificadas a deliberações dos acionistas, a maioria qualifica só se aplica nos casos legalmente previstos.

V. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisito procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os Administradores e o Presidente do Conselho de Administração serão eleitos de entre os acionistas ou outras pessoas, pela assembleia-geral. Os Administradores serão sempre pessoas singulares com capacidade jurídica própria; caso sejam eleitas para os corpos sociais, pessoas coletivas, essas far-se-á representar, no exercício do cargo, pela pessoa que indicarem ou por quem, nos termos dos respetivos estatutos ou da lei, couber a representação. Na falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que durará até ao fim do período para o qual os Administradores foram eleitos. A cooptação deve ser submetida a ratificação na Assembleia-geral seguinte; caso esta não ocorra no prazo de 60 dias, a assembleia-geral deve eleger novo administrador.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e por dois administradores todos sem funções executivas, embora o nosso estatuto prevê o numero mínimo de três e máximo de cinco elementos.

O modelo de gestão é suportado por um Conselho de Administração não executivo, sendo a gestão corrente executada pela Direcção Geral que em maio de 2015 iniciou funções.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável.

Membros do Conselho de Administração		Mandatos	
	Cargo não executivo	Data início	Data fim
LUÍS VASCONCELOS LOPES	Presidente	26-07-2013	25-07-2017
TATIANA DELGADO BARBOSA	Administradora	26-07-2013	19-07-2017
ANA FILOMENA SOARES DA CRUZ	Administradora	19-07-2017	
SANDRA PATRICIA ALMIRO COIMBRA	Administradora	26-07-2013	25-07-2017

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Membros do Conselho de Administração	Cargo não executivo	Representação
LUÍS VASCONCELOS LOPES	Presidente	Independente
TATIANA DELGADO BARBOSA	Administradora (até 19/07/2017)	Emprofac, Sarl
ANA FILOMENA SOARES DA CRUZ	Administradora (a partir de 19/07/2017)	Emprofac, Sarl
SANDRA PATRÍCIA ALMIRO COIMBRA	Administradora	Labesfal Farma Cabo verde, Sa

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

Luis Miguel Andrade Vasconcelos Lopes

Data de nascimento: 12 de outubro de 1963

Cargos que exerce:

- Presidente Conselho Administração da INPHARMA

- C.E.O e Administrador Executivo do IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros

- Presidente Conselho Administração do BCN

Cargos que exerceu:

-Administrador **Não executivo** Caixa Económica de Cabo Verde

-Diretor Operacional Soc. Comercial Vasconcelos Lopes, Lda

-Administrador Executivo dos Hotéis Belo Horizonte, Praia-mar, e Porto Grande

Habilitações Académicas:

-Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa

Sandra Patrícia Almiro Coimbra

Data de nascimento: 10 de dezembro de 1976

Cargos que exerce:

- Administradora **Não** Executiva da INPHARMA

-Presidente Conselho Administração na Empresa Labesfal Genéricos, SA

-Presidente Conselho Administração na Empresa Labesfal SGPS, SA

-Gerente na Empresa Labesfal Farma, SA

Cargos que exerceu:

-Directora de Recursos Humanos do Grupo JVC Holding, SA

-Consultora Sénior na Visionware, SA

Habilitações Académicas:

-Licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

-Pós-Graduação Sistemas Integrados de Segurança, Ambiente e Qualidade pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda

Tatiana Delgado Barbosa (Até 19/07/2017)

Data de nascimento: 28 de setembro de 1977

Cargos que exerce:

- Presidente Conselho Administração da EMPROFAC

- Administradora Não Executiva da INPHARMA

Cargos que exerceu:

- Gerente Agência Caixa Económica de Cabo Verde

- Sub -Gerente Agência Caixa Económica de Cabo Verde

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Ana Filomena Soares da Cruz (A partir de 19/07/2017

Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1957

Cargos que exerce:

- Directora Geral do Depósito Regional de Medicamentos de São Vicente

- Administradora Não Executiva da INPHARMA

Cargos que exerceu:

- Directora Geral do Depósito Regional de Medicamentos de São Vicente

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Farmácia pela Universidade de Pullman, Wash State

23. Política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos.

Não existe qualquer politica a esse nível

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem.

25. Organigramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre

delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

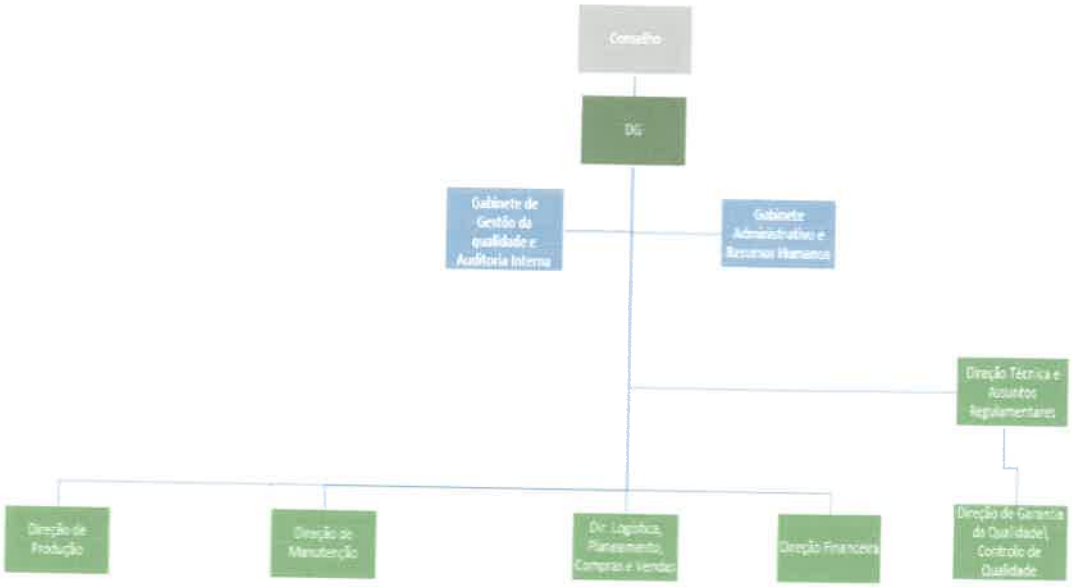

Conselho de Administração enquanto órgão social as competências decorrem da lei e dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

a) Deliberar sobre a organização técnico-administrativa da sociedade e das normas acerca do pessoal, seu recrutamento e remuneração;

b) Elaborar os regulamentos internos, o orçamento e os planos anuais e plurianuais das sociedades;

c) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao exercício anterior;

d) Deliberar sobre a criação de qualquer forma de representação permanente da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue necessários;

g) Executar e mandar executar todas as deliberações da assembleia-geral;

h) Cooptar administradores;

i) Proceder à aquisição, alienação e oneração de móveis e imóveis.

VI. COMPETÊNCIA EXCLUSIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo do disposto em preceitos legais imperativos, o Conselho de Administração, mantém reserva absoluta de competência sobre as seguintes matérias, as quais não são delegadas ao Diretora Geral previstas nesta Ordem de Serviço:

1) No âmbito do Governo da sociedade:

a) Convocação da Assembleia Geral;

b) Aprovação e alteração do Regulamento da Diretora Geral;

c) Designação e destituição para o cargo de Diretora Geral e respetiva delegação de competências, pelouros e limites dos poderes de decisão;

d) Aprovação de proposta para contratação ou substituição de empresa de auditoria externa;

2) No âmbito das decisões estratégicas:

e) Aprovação e revisão dos Planos Estratégico e de Atividades;

f) Aprovação da política de imagem a adotar pela INPHARMA, nomeadamente quanto aos termos em que serão associadas marcas à sua imagem institucional e aos produtos por si comercializados;

g) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Cabo Verde ou no estrangeiro;

3) No âmbito financeiro, de investimento e de gestão de Ativos e Passivos:

h) Aprovação, em cada ano, da proposta de orçamento financeiro e de exploração para o ano seguinte;

i) Aprovação, em cada ano, da proposta de relatório de gestão e das demonstrações financeiras;

j) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos;

TCP

k) Realização de quaisquer investimentos e\ou aquisição, por qualquer meio, de ativos de valor superior a 1% do capital social que não esteja prevista no Plano de Negócios;

l) Os investimentos e aquisições de ativos com valor inferior a 1% poderão ser decididos pela Diretora Geral desde que o somatório desses investimentos e aquisições de ativos não ultrapassarem 5% do Capital Social, valor a partir do qual qualquer investimento e\ou aquisição de ativos deve ser submetido ao CA para aprovação prévia;

m) Quando o somatório dos investimentos e aquisições de ativos com valor inferior a 1% do Capital Social, ultrapassarem esse valor, poderá ser decidido pela Diretora Geral após aprovação do PCA mas serão sempre sujeitas a ratificação pelo CA;

n) Aprovar qualquer transação que envolva a aquisição, alienação ou oneração de ativos de montante superior a 5% do capital social e quaisquer transações que, em 5/5 conjunto e num período de 12 meses, envolvam a aquisição, alienação ou oneração de ativos do montante superior a 5% do capital próprio;

o) Aprovar transações envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;

p) Assunção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a contratação de financiamentos, independentemente da respetiva natureza ou forma que, em cada caso, excedam um montante equivalente a 5% dos fundos próprios da INPHARMA ;

q) Contratação de prestadores de serviços cujo objeto de atuação não se enquadre no âmbito do exercício normal da atividade da INPHARMA ;

4) No âmbito organizativo:

r) Aprovação e modificação da política de recursos humanos, incluindo a estrutura remuneratória dos empregados e colaboradores da INPHARMA e dos critérios e procedimentos a observar na respetiva seleção, recrutamento e contratação;

s) Aprovação de qualquer contratação que ultrapasse os 3 meses de duração.

Compete, nomeadamente, ao **Presidente do Conselho de Administração**:

a) Convocar as reuniões do conselho de administração;

b) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer o direito ao voto de qualidade;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;

e) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado;

O Conselho de Administração não executivo delega a gestão corrente a Direcção Geral estando os limites e as condições de tal delegação definidos em Ordem de Serviço nº 15/2015 do 29 de maio de 2015.

Directora Geral: Eng. Cristina Landim Duarte (Até 18/05/2017) e Dra. Elisete Mascarenhas Lima (A partir de 19/05/2017)

No âmbito das suas atribuições, a Direcção Geral é responsável por:

a) Preparar as propostas de Plano de Atividades e Orçamentos e serem submetidas para aprovação ao Conselho de Administração;

b) Gerir os ativos da INPHARMA com vista à prossecução dos objetivos de negócio da instituição, de acordo com o plano de negócios e os orçamentos aprovados;

c) Assegurar a prestação de toda a informação aos membros do Conselho de Administração relativamente à atividade corrente da INPHARMA;

d) Gerir e aprovar os fluxos de tesouraria da instituição;

e) Propor a contratação de Colaboradores e agentes da instituição e definir os respetivos postos de trabalho, as suas responsabilidades e remunerações, de acordo com a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Administração;

f) Implementar e gerir programas de recrutamento e formação, dentro das necessidades da instituição e de acordo com a política de aprovação definida pelo Conselho de Administração;

g) Submeter para aprovação ao CA a contratação de advogados, consultores e outros consultores externos;

h) Gerir e solucionar reclamações ou pedidos a favor ou contra a instituição;

i) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução dos objetivos de negócio da INPHARMA ;

j) Estabelecimento da estrutura organizativa interna da empresa e as suas normas gerais de funcionamento, bem como as regras de controlo e *reporting* de todas as direções;

k) Estabelecimento de parcerias não formais, desde que estas não ultrapassem as regras de utilização da marca e não encerrem custos diretos atuais ou futuros;

l) Estabelecimento das políticas internas da empresa relativamente à relação com clientes;

b) Funcionamento

26. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

Não existe os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, mas existe sim as atas e ordem de serviço e estão arquivados no armário da secretaria da Direcção.

27. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano e os membros são sempre presentes.

28. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Membros do Conselho de Administração

Presidente: Luís Vasconcelos Lopes

Cargos que exerce em simultâneo:

- Presidente do Conselho de Administração dos Laboratórios Inpharma, S.A.
- Administrador Executivo de Impar, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do BCN

Administradora: Tatiana Delgado Barbosa (De 01/01/2017 até 19/07/2017)

Cargos que exerce em simultâneo:

- Administradora dos Laboratórios Inpharma, S.A (Até 19/07/2017).
- Presidente do Conselho de Administração de Emprofac, S.A.R.L. (Até 19/07/2017)

Administradora: Sandra Coimbra

Cargos que exerce em simultâneo:

- Administradora dos Laboratórios Inpharma, S.A.

- Administradora da ING - Investimentos e Gestão, S.A.

- Administradora de Labesfal Farma, Produtos Farmacêuticos, S.A.

c) Comissões no seio dos órgãos de administração ou supervisão e administradores delegados

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não se aplica.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador (es) delegado (s).

Não se aplica.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não se aplica.

VII. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A fiscalização dos negócios da Inpharma é incumbida a um fiscal único PRICEWATERHOUSECOOPERS, conforme deliberado pela assembleia-geral do dia 26 de julho de 2013 por um período de quatro anos renovável. Sendo que a partir do final de 2016 esta incumbência passou para empresa B.D.O conforme deliberado pela assembleia-geral do 19 dezembro de 2016.

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

B.D.O é nosso fiscal único e é considerado como independente.

36. Qualificação profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

Não se aplica.

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Não existe.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

Não se aplica.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Fiscal único da Inpharma é a B.D.O.

c) Competências e funções

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não existem.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

VIII. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

Em 31 de Dezembro de 2016 o auditor externo dos Laboratórios Inpharma, S.A. em função é Empresa B.D.O.

Não existem.

60. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A Sociedade está exposta aos normais riscos empresariais. Há a limitação regulamentar das vendas no mercado nacional de medicamentos só poder ser feito às entidades Públicas e à EMPROFAC, a monopolista pública da distribuição de medicamentos;

61. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Não existem.

62. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Os mecanismos implementados respeitam as mais avançadas normas de relato financeiro, onde são expressas todas as verificações e constatações dos riscos e do grau de comprimentos dos procedimentos internos.